



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**LEI MUNICIPAL Nº 680/PMVA/2014
DE 21 DE MAIO DE 2014.**

Autoria: Ver. Romildo Lemos de Meira

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 25 E AO PARÁGRAFO ÚNICO E CRIA O PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 320/GP/PMVA/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, Sr. **NILSON AKIRA SUGANUMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 25 e o Parágrafo Único da Lei Municipal nº 230/PMVA/2005, de 16 de Novembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 25 – A licença para exploração dos serviços de moto-taxi será concedida pelo chefe do Poder Executivo do Município de Vale do Anari através de Decreto, podendo ser transferida a terceiros, desde que o adquirente preencha os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 320/PMVA/2005.

§ 1º - Fica assegurado aos herdeiros e ao cônjuge sobrevivente do permissionário, o direito à sucessão, conforme preconizam as normas insculpidas no código civil brasileiro.

Art. 2º - Fica criado o parágrafo 2º ao artigo 25 da Lei Municipal nº 320/PMVA/2005:

Art. 25

§ 2º - No caso de alienação ou de permissão a título oneroso ou gratuito, o permissionário alienante só poderá adquirir nova permissão após o decurso do prazo de 03 (três) anos, desde que haja vaga disponível.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

Nilson Akira Suganuma
Prefeito